



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
Praça Prefeito Pedro Zanuso, 236 – Centro – Nova Esperança
(44) 3209-8900 e-mail: vdto1nea@trt9.jus.br

O Doutor **Luzivaldo LuiZ Ferreira**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que, para a realização do 1º leilão designo o dia **25 DE FEVEREIRO DE 2026, a partir das 10h00min**, por lance igual ou superior ao da avaliação, que será realizado na modalidade ONLINE; e o 2º leilão dia **25 DE FEVEREIRO DE 2026, a partir das 14h00min**, pelo maior lance, não sendo aceito lance vil, que será realizado somente na modalidade ONLINE junto ao site www.jeleiloes.com.br, mediante cadastro prévio e envio de documentação em até 24 horas antes do Leilão no site www.jeleiloes.com.br, não sendo aceito lances por e-mail. Havendo lance nos três minutos antecedentes ao fechamento do pregão, este será prorrogado em mais três minutos para oportunizar aos interessados a oferta de novos lances, pelo Leiloeiro Oficial Sr. **Jorge Vitorio Espolador**, será realizado o LEILÃO dos bens penhorados nos processos que se relacionam abaixo:

02. PROCESSO: 0000070-61.2018.5.09.0567 (PJe) - Rito Sumaríssimo.

EXEQUENTE: MOACIR GENARO (CNPF/MF SOB Nº 016.477.629-01)

ADV. EXEQUENTE: IARA FELIPE GALBIATTI NARDINO – OAB/PR 67.801

EXECUTADO(01): FANZAN - INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 02.972.320/0001-39)

ADV. EXECUTADO(01): ANEZIO LOURENCO JUNIOR – OAB/PR 76.343

EXECUTADO(02): GENESIO FANECO - METALURGICA - ME - (CNPJ/MF SOB Nº 11.192.086/0001-18)

ADV. EXECUTADO(02): ANEZIO LOURENCO JUNIOR – OAB/PR 76.343.

EXECUTADO(03): GENESIO FANECO - (CNPF/MF SOB Nº 012.702.069-15)

ADV. EXECUTADO(03): EDSON ELIAS DE ANDRADE – OAB/PR 16.630

BEM: Lote de Terras sob nº 166-A1-F-2 (Remanescente), com área de 3.380,27 metros quadrados, da Gleba Atalaia, situado no Município de Nova Esperança, com as divisas e confrontações constantes da matrícula **nº. 15.171** do CRI desta Comarca de Nova Esperança/PR. Benfeitoria: barracão em alvenaria e estrutura metálica medindo, aproximadamente, 500 metros quadrados, constante de escritório, almoxarifado e banheiro.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme auto de reavaliação ID ec81fc73, realizada em 12 de abril de 2023.

DATA DA PENHORA: 12 de abril de 2023.

ÔNUS: R02/15.151 - Protocolo nº 71.830 – Hipoteca de 1º grau, em favor de Banco do Brasil S/A; AV03/15.151 - Protocolo nº 95.566 – Ajuizamento de Ação de Execução de Título Extrajudicial referente aos autos nº 0003223-54.2012.8.16.0119, junto a Vara Cível de Nova Esperança; R04/15.171 – Protocolo nº 96.694 – Penhora referente aos autos nº 00003223-54.2012.8.16.0119, credor HSBC Bank Brasil S/A, junto a Vara Cível de Nova Esperança; R05/15.171 – Protocolo nº 96.930 – Penhora referente aos autos nº 0003137-15.2014.8.16.0119, credor União Fazenda Nacional, junto a Vara Cível de Nova Esperança; R06/15.171 – Protocolo nº 97.931 – Penhora referente aos autos nº 0002648-12.2013.8.16.0119, credor Itaú Unibanco, junto a Vara Cível de Nova Esperança; R08/15.171 – Protocolo nº 100.914 – Penhora referente aos autos nº 5006858-28.2015.4.04.7003/PR, credor União Fazenda Nacional, junto a 5ª Vara Federal de Maringá; R12/15.171 – Protocolo nº 105.839 – Penhora referente aos autos nº 5015452-94.2016.4.04.7003, credor União Fazenda Nacional, junto a 5ª Vara Federal de Maringá; Av13/15.171 – Protocolo nº 107.551 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00000706120185090567, junto a Vara do Trabalho de Nova Esperança; R14/15.171 – Protocolo nº 108.164 – Penhora referente aos autos nº 0000070-61.2018.5.09.0567, credor Moacir Genaro, junto a Vara do Trabalho de Nova Esperança (próprios autos); Av15/15.171 – Protocolo nº 109.021 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 000322-98.2017.5.09.0567, junto a Vara do

Trabalho de Nova Esperança; Av16/15.171 – Protocolo nº 111.835 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000799-05.2013.8.16.0119, junto a Vara Cível de Nova Esperança; R17/15.171 – Protocolo nº 116.928 – Penhora referente aos autos nº 0000322-98.2017.5.09.0567, credor Albertino Nunes, junto a Vara do Trabalho de Nova Esperança; R18/15.171 – Protocolo nº 121.884 – Penhora referente aos autos nº 0000070-61.2018.5.09.0567, credor Moacir Genaro, junto a Vara do Trabalho de Nova Esperança; R19/15.171 – Protocolo nº 130.168 – Penhora referente aos autos nº 5006579-90.2025.4.04.7003, credor Ministério da Fazenda, junto a 5ª Vara Federal de Maringá, conforme matrícula imobiliária. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital.

DEPOSITÁRIO: GENESIO FANECO - (CNPF/MF SOB Nº 012.702.069-15)

ENDEREÇO: Rua Chile, 610, Pq. Industrial III, Nova Esperança/PR.

CONDIÇÕES e REGRAS GERAIS DO LEILÃO, deste Edital: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontrarem; nos imóveis à venda é "ad-corpus"; no ato da compra, o arrematante declara estar ciente e de acordo que os bens são vendidos no estado de conservação que se encontram; declara também, irretratável e irrevogavelmente, ter vistoriado os bens, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções; em caso de dúvida não deverá comprar; as imagens no site e informes publicitários são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo.

Os honorários dos Leiloeiros, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será paga pelo credor/adjudicatário no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

Havendo remição (art. 826 do CPC/15) ou formalização de acordo, caberá à parte executada o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de despesas do leiloeiro, salvo se protocolada a petição, acompanhada dos comprovantes de pagamento das custas e demais despesas processuais, até o dia 19 de Fevereiro de 2025.

Na hipótese do imóvel haver coproprietário(s) e tenha determinação de sua venda de modo integral, deverão ser observados os critérios definidos no art. 843 do CPC/2015, especialmente no disposto no seu parágrafo 2º, não devendo ser aceito lance inferior ao da avaliação na quota parte de propriedade dos coproprietários.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais, recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação destes débitos.

Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicatário.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, começará a fluir após a assinatura do auto de arrematação.

Conforme provimento do TRT9, “Art. 281. A critério do Juízo da execução, o preço da arrematação poderá ser parcelado, observadas, como máximas, as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Parágrafo único. O parcelamento será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Art. 282. O pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas.

Art. 283. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC." Consigne-se que poderá haver arrematação em pagamento parcelado, observando o imediato depósito do sinal de, no mínimo 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, para bens imóveis.

PUBLIQUE o edital de hasta pública e dele faça constar todos os ônus que incidem sobre o(s) bem(ns) para os efeitos do artigo 886, VI, do Código de Processo Civil/15, especialmente no que respeita às dívidas de IPTU, CONDOMÍNIO, IPVA, licenciamento, ressaltando-se que os créditos decorrentes de obrigações de natureza sub-rogam-propter rem se ao produto da arrematação nos termos do art. 908, § 1º, do CPC."

Tratando-se de bens imóveis, deverá ser expedido ofício aos Juízos em que tramitam os processos com averbação de penhora na respectiva matrícula em razão da previsão do art. 908 do CPC c/c art. 797 do CPC, informando-se acerca da designação de leilão.

Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná suprirá o ato negativo.

Dado e passado na Vara do Trabalho de Nova Esperança, aos 16 de janeiro de 2026. Eu,
_____ORLANDO MASSAKI YAGUTI, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUZIVALDO LUIZ FERREIRA
Juiz Titular de Vara do Trabalho